PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.246, DE 08 DE JUNHO DE 2006

Autoriza o Município de Pelotas a assumir as dívidas fiscais contraídas pela Coinpel e pela Empem e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regularização dos débitos da Empresa da Pedreira Municipal(EMPEM) e da Empresa Municipal de Informática de Pelotas (COINPEL).

Art. 2º Fica o Município de Pelotas autorizado a assumir as dívidas fiscais contraídas pela Empresa Municipal de Informática de Pelotas (COINPEL) e pela Empresa da Pedreira Municipal (EMPEM), relativas a contribuição ao Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Programa de Integração Social (PIS) e Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), relativos a períodos anteriores a junho de 2006, nos seguintes montantes:

§ 1º Débitos da COINPEL relativos ao período de 1999, a maio de 2006, no montante de R$ 187.306,03, assim distribuídos:

a) PIS : R$ 24.981,66
b) COFINS: R$ 200.913,82

§ 2º - Débitos da EMPEM, relativos ao período de 2002 a maio de 2006, no montante de R$ 606.261,72, assim distribuídos:

a) COFINS: R$ 549.226,78
b) IRPJ: R$ 47.860,55
c) PIS : R$ 9.174,39

§ 3° - Outros débitos que venham a ser apurados relativos aos encargos sociais e tributários citados no *caput* deste artigo referentes aos

períodos mencionados nos parágrafos anteriores também poderão ser assumidos pelo Município.

Art. 3º O recolhimento dos encargos sociais e tributários a partir de junho de 2006 é de responsabilidade exclusiva das respectivas Empresas e a sua inobservância implicará responsabilidade pessoal dos seus administradores.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a negociar a forma de pagamento, junto às Instituições Federais , que for mais conveniente ao Município podendo, inclusive, promover encontro de contas, parcelamento ou compensações financeiras.

Art. 5º Os respectivos débitos, após consolidados na Contabilidade Geral do Município e negociados com as instituições credoras farão parte do serviço da dívida interna do Município, bem como, serão consignadas dotações próprias para o seu custeio nos orçamentos anuais.

Art. 6º Fica a cargo do Município de Pelotas, através de seus órgãos competentes as representações administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias para a solução dos débitos mencionados no artigo segundo desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 08 de junho de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo